



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO N° 2.409, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.
- Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 042 / 1985, D.O. de 03-05-1985.

Aprova o Estatuto da Fundação Legionárias do Bem-Estar Social e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2100-2997/84 e o disposto nas Leis nºs 8.838, de 4 de junho de 1980, e 9.347, de 21 de julho de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o anexo Estatuto da Fundação Legionárias do Bem-Estar Social.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 1.841, de 18 de agosto de 1980, o estatuto que o acompanha, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 24 de setembro de 1984, 96º da Republica.

IRIS REZENDE MACHADO

(D.O. de 04-10-1984)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LEGIONÁRIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Legionárias do Bem-Estar Social, instituída pela Lei nº 8.838, de 4 de junho de 1980, com nova denominação dada pela Lei nº 9.347, de 21 de julho de 1983, como entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Goiânia e jurisdição em todo território do Estado, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo disposto neste Estatuto, no seu Regimento e na legislação civil pertinente.

Art.2º - A Fundação terá duração por tempo indeterminado, competindo-lhe subsidiar a formulação da Política Social do Governo do Estado de Goiás, participando de sua execução, segundo suas finalidades, e assegurando prioridade aos aspectos de melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

I - promoção de leitura e interpretação sistemática da realidade social, que permitam detectar a problemática específica de cada região do Estado e que ensejam respostas adequadas, eficazes e desejadas, traduzidas em ação programática;

II - estímulo à participação social de grupos, comunidades e populações, como condição para o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e político;

III - incremento de ações desencadeadoras e articuladoras de iniciativas, esforços e recursos de toda ordem, na esfera do Governo, das comunidades e das instituições, tendo em vista o desenvolvimento comunitário integrado;

IV - mobilização, engajamento e capacitação de recursos humanos da própria comunidade, visando sua participação solidária em programas comunitários;

V - prestação de atendimento social diretamente a indivíduos com problemas de ausência ou insuficiência de renda e indiretamente a populações carentes, através de prefeituras e/ou entidades cruciais.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.3º - O patrimônio da Fundação é constituído pelos recursos a que se refere o artigo 7º da Lei nº 8.838, de 4 de junho de 1980.

Parágrafo único - As doações referidas no item VIII do dispositivo mencionado neste artigo deverão representar um terço do total do patrimônio constituído e das despesas correntes da Fundação.

Art.4º - O patrimônio e a receita da Fundação destinam-se a manter, desenvolver e garantir seus encargos e atividades, como previsto no artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º - A Fundação terá a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES E DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

- a) Conselho Superior do Bem-Estar Social
- b) Conselho Curador

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Presidência
- b) Diretoria de Administração e Finanças
- c) Diretoria do Bem-Estar Social
- d) Diretoria Técnica

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria Especial
- c) Chefia de Gabinete

IV - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E APOIO:

- a) Núcleo de Projetos
- b) Núcleo de Ação Permanente

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR DO BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 6º - São membros natos do Conselho Superior do Bem-Estar Social:

- I - Presidente da Fundação, como sua Presidente;
- II - Diretor do Bem-Estar Social da Fundação, como seu Vice-Presidente;
- III - Secretário da Educação;
- IV - Secretário da Saúde;
- V - Secretário do Desenvolvimento Social;
- VI - Secretário do Planejamento e Coordenação;
- VII - Secretário da Fazenda
- VIII - Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás - FEBEM/GO;
- IX - Diretor do Departamento Estadual de Cultura da Secretaria de Cultura e Desporto e
- X - Diretor Geral da Loteria do Estado de Goiás-LEG.

§ 1º - Poderão, ainda, integrar o Conselho de que trata este artigo representantes dos seguintes órgãos:

- I - Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste - SUDECO;
- II - Universidade Federal de Goiás - UFGO;
- III - Fundação Legião Brasileira de Assistência- LBA;
- IV - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS; e
- V - Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

§ 2º - Os membros do Conselho enumerados no parágrafo anterior serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.7º - São suplentes dos membros do Conselho os substitutos destes nos órgãos ou entidades que dirigem ou representam.

Art.8º - O Conselho Superior do Bem-Estar Social reunir-se-á e deliberará com a maioria dos seus componentes.

Parágrafo único - As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias de conformidade com o que dispuser o regimento.

Art. 9º - A Presidente, além do voto de quantidade, terá também o de qualidade, em casos de empate.

Art.10 - A função de membro do Conselho Superior do Bem-Estar Social será considerada relevante e seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra no âmbito da administração estadual.

Art.11 - O Conselho Superior do Bem-Estar Social terá 1 (um) Secretario, de livre escolha da Presidente.

Art.12 - Qualquer pessoa que tenha fundado interesse poderá participar de reunião do Conselho Superior do Bem-Estar Social, sem direito a voto, desde que previamente convidada pela Presidente.

Art.13 - Compete ao Conselho Superior do Bem-Estar Social:

I - apreciar planos anuais e plurianuais de ação da Fundação;

II - opinar, após parecer do Conselho Curador, sobre a prestação de contas anual;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, assim como as suas deliberações;

IV - decidir por maioria absoluta de seus membros e, nos demais casos, por maioria simples, presente a maioria de seus membros.

Art.14 - À Presidente do Conselho cabe baixar resoluções "ad referendum" do mesmo, no caso de manifesta urgência.

DO CONSELHO CURADOR

Art.15 - O Conselho Curador compor-se-á de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos de reputação ilibada e comprovado conhecimento no campo de contabilidade, administração financeira ou direito, indicados respectivamente pelo Governador do Estado, Secretário do Planejamento e Coordenação e Secretário da Fazenda e nomeados pelo Governador, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução para igual período.

§ 1º - O Conselho Curador será dirigido por um de seus membros eleito Presidente por seus pares.

§ 2º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1 (um) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Presidente da Fundação, deliberando por maioria simples, presente a maioria de seus membros, nos demais casos.

Art.16 - Compete ao Conselho Curador:

I - o controle interno da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação, através de exame de balancetes, balanços anuais, relatório e exames de conta, sobre os quais deverá emitir parecer;

II - articular-se com o setor competente no sentido de ter acesso aos documentos relacionados com a aplicação dos recursos da Fundação, indicando medidas que reputar necessárias.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 17 - A Direção Superior será exercida por 1 (uma) Presidente, 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, 1 (um) Diretor do Bem-Estar Social e 1 (um) Diretor Técnico.

Parágrafo único - A Primeira Dama do Estado, salvo o caso de absoluta impossibilidade pessoal alegada, é a Presidente nata da Fundação, tendo como Vice-Presidente o Diretor do Bem-Estar Social.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art.18 - Compete à Presidente da Fundação;

I - superintender as atividades técnicas, administrativas, financeiras e patrimoniais da Fundação;

II - representar ativa e passivamente a Fundação em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem assim as deliberações do Conselho Superior do Bem-Estar Social e as recomendações do Conselho Curador;

IV convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior do Bem-Estar Social e da Diretoria e presidi-las com direito a voto de quantidade e de qualidade, bem como convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador;

V - submeter à prévia aprovação do Governador do Estado os planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos e a programação financeira anual referente a investimentos, na forma da legislação em vigor;

VI - celebrar, em nome da Fundação, acordos, ajustes, convênios, tratos e distratos para consecução de seus objetivos;

VII - apresentar ao Conselho Superior do Bem-Estar Social propostas relativas às matérias de sua competência, desde que sujeitas à sua decisão;

VIII - submeter, aos órgãos competentes, documentos reativos à prestação de contas e a controles orçamentários,

financeiros e patrimoniais;

IX - apresentar ao Conselho Superior do Bem-Estar Social, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação do exercício anterior;

X - encaminhar ao Conselho Superior do Bem-Estar Social, no primeiro trimestre de cada ano, sua prestação de contas referente ao exercício anterior;

XI - submeter a proposta orçamentária de cada exercício à apreciação do Conselho Curador e conduzir sua execução;

XII - determinar o tombamento ou cadastramento dos bens móveis e imóveis, inclusive viaturas da Fundação, regulamentando, através de normas internas, o uso e a administração desses bens;

XIII - delegar competência e atribuições, com especificações dos seus limites e da autoridade delegada;

XIV - dispensar servidores e, mediante autorização prévia e expressa do Governador do Estado, admitir pessoal e praticar os demais atos ele relativos;

XV - solicitar aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, através da Secretaria do Governo, a colocação de servidores à disposição da Fundação;

XVI - submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o quadro de pessoal da Fundação com os respectivos níveis e remunerações;

XVII - julgar e homologar licitações;

XVIII - movimentar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os recursos da entidade;

XIX - ouvido o Conselho Curador, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Fundação, com referência a recursos oriundos do Tesouro Estadual;

XX - baixar normas complementares necessárias à administração e ao funcionamento da Fundação;

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.

Art.19 - Para o exercício de suas funções e o desempenho de suas atribuições, a Presidente terá 1 (um) Secretário, Assessores Técnicos e Assessores Especiais, a seu critério e de sua livre escolha.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 20 - São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:

I - auxiliar a Presidente nas tarefas de execução das atividades da Fundação, no âmbito da administração e das finanças;

II - superintender as atividades de administração geral, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais da Fundação;

III - movimentar, conjuntamente com o Presidente, os recursos da Fundação, após exames prévios da Assessoria Técnica e/ou da Assessoria Especial da Presidente da Fundação, de conformidade com o que dispuser o regimento;

IV - encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos, relatórios, balancetes, balanços, prestações de contas, planos, programas, projetos e informação solicitadas;

V - promover a política de desenvolvimento dos recursos humanos da Fundação;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Presidente ou pelo Regimento.

Art. 21 - O cargo de Diretor de Administração e Finanças será provido por pessoa detentora de habilitação profissional de nível superior, nomeada pelo Governador.

Art. 22 - O Diretor de Administração e Finanças, quando convocado, participará de reunião do Conselho Superior do Bem-Estar Social, sem direito a voto, podendo, porém, manifestar-se a respeito dos assuntos em pauta.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Art.23 - São atribuições da Diretoria do Bem-Estar Social:

I - auxiliar a Presidência nas tarefas de execução das atividades da Fundação no âmbito da ação social;

II - substituir a Presidente em suas faltas, impedimentos e ausência;

III - supervisionar a execução de planos, programas, projetos e o desenvolvimento das atividades a cargo dos órgãos de atuação coordenadora e de apoio e descentralizada, no tocante a essa competência;

IV - encaminhar aos órgãos próprios, nos prazos estabelecidos, relatórios, planos, programas, projetos e informações;

V - promover a política de desenvolvimento da ação social da entidade;

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidente ou pelo Regimento.

Art. 24 - O cargo de Diretor do Bem-Estar Social será provido por pessoa detentora de habilitação profissional, de nível superior, nomeada pelo Governador.

Art. 25 - O Diretor do Bem-Estar Social, quando convocado, participará de reunião do Conselho Superior do Bem-Estar Social, sem direito a voto, podendo, porém, manifestar-se a respeito dos assuntos em pauta.

SEÇÃO V DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 26 - São atribuições da Diretoria Técnica:

I - auxiliar a Presidência nas tarefas de execução das atividades da Fundação no âmbito de suas atribuições especializadas;

II - elaborar os programas anuais e plurianuais de trabalho da Fundação;

III - elaborar a proposta do orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária;

IV - organizar a manter sistemas de informações para o planejamento das atividades da Fundação.

V - preparar relatórios das atividades da Fundação;

VI - promover a política de desenvolvimento técnico da Fundação;

VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidente ou pelo Regimento.

Art. 27 - O cargo de Diretor Técnico será provido por pessoa detentora de habilitação de nível superior, nomeada pelo Governador.

Art. 28 O Diretor Técnico, quando convocado, participará de reunião do Conselho Superior do Bem-Estar Social, sem direito a voto, podendo, porém manifestar-se a respeito dos assuntos em pauta.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 29 - Aos órgãos de assessoramento mencionados no item III, letras a, b e c, do artigo 5º deste Estatuto compete, respectivamente, segundo sua especialidade e designação;

I - assessorar a Presidência da Fundação no campo do serviço e da comunicação sociais, do direito, da administração, da economia, das ciências contábeis, das relações públicas de outras especializações que se fizerem necessárias, a critério da Presidente da Fundação;

II - acompanhar, controlar e avaliar os resultados alcançados pelos diversos órgãos de execução da Fundação, oferecendo informações e aconselhamentos à Presidência e às Diretorias da Fundação;

III - controlar as audiências da Presidências, coordenar o fluxo de papéis e documentos no âmbito do Gabinete, com vista a otimizá-lo, permanentemente, apoiando a Secretaria-Geral no preparo dos despachos de rotina e do expediente da Presidência, bem como realizar outras tarefas a critério desta.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E APOIO

Art. 30 - Aos órgãos de Coordenação e Apoio da Fundação constantes do item IV, letras a e b, do artigo 5º deste Estatuto compete:

I - ao Núcleo de Projetos:

a) desenvolver atividades de pesquisas, estudos e análises que possibilitem a adequada programação dos objetivos e projetos de promoção social da Fundação, avaliando resultados;

b) executar atividades de levantamentos e registros das diversas entidades sociais que operem no Estado de Goiás ou fora dele, cadastrando-as para fins de homologação e consequente participação em projetos, operações, campanhas promocionais e benemerentes de apoio a iniciativas assistenciais e de promoção social da Fundação;

c) suprir, com dados e informações, os diversos setores da Fundação, relativamente às atividades que lhe são pertinentes;

d) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidente, pelo Diretor do Bem-Estar Social ou pelo Regimento;

II - ao Núcleo de Ação Permanente:

a) incrementar, através de técnicas e métodos adequados, o desenvolvimento comunitário integrado, para prevenção da marginalização social;

b) estimular e fazer desenvolver os programas dos Centros Sociais Urbanos e dos Centros Comunitários, bem como as ações necessárias à relocalização de populações atingidas por obras governamentais de infra-estrutura, por decorrência da política de desenvolvimento urbano ou de qualquer outra natureza ou, ainda, por situações calamitosas;

c) realizar a política assistencial do Governo do Estado a pessoas e populações carentes, tais como menores, enfermos mendigos, idosos, inválidos, migrantes, presidiários e seus familiares, flagelados atingidos por sinistros não cobertos pelo Seguro Social operado pelo Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e outros, a juízo da Presidência da Fundação;

d) colaborar na formulação de programas sociais suplementares, coordenado, promovendo e acompanhando sua execução e avaliando os resultados;

e) executar as atividades que visem a compatibilização e a integração de ações dirigidas ao treinamento e ao desenvolvimento de recursos humanos para o setor;

f) suprir, com dados e informações, os diversos setores da Fundação, relativamente às atividades que lhe são pertinentes;

g) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidente, pelo Diretor do Bem-Estar Social ou pelo Regimento.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.31 - O regime jurídico do pessoal permanente da Fundação é o da legislação trabalhista.

Art.32 - O quadro de pessoal da Fundação será baixado por ato do Governador do Estado.

Art.33 - Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho do pessoal da Fundação.

Parágrafo único - A Presidente da Fundação poderá, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, reduzir, em casos excepcionais, a jornada de trabalho de que trata este artigo.

Art.34 - A Fundação poderá ter em seus quadros funcionais, em caráter eventual, servidores da administração direta ou indireta do Poder Executivo, de empresas públicas e sociedades de economia mista, postos à sua disposição.

§ 1º - A Fundação poderá, mediante prévia e expressa autorização do Governador, complementar, conforme o caso, a remuneração dos servidores da administração direta ou indireta do Poder Executivo colocados à sua disposição, consideradas as atribuições das funções que vierem a desempenhar.

§ 2º - Aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo que optarem por um contrato na Fundação serão assegurados os direitos e vantagens sobre adicionais, promoções e, desde que já adquirida, a garantia de estabilidade.

Art.35 - A Fundação poderá contratar a prestação de serviços técnicos com entidades e pessoal especializados.

Art. 36 - No caso de extinção da Fundação, será ela decretada pelo Governador do Estado, mediante proposta de sua Presidente, previamente aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior do Bem-Estar Social, em reunião especialmente convocada para esse fim, em 2 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 37 - Ocorrendo a extinção da Fundação, os seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado de Goiás.

Art.38 - É permitida a delegação de atribuições, observadas as normas legais pertinentes.

Art.39 - Somente poderão receber auxílios, doações e subvenções por intermédio da Fundação as entidades por ela pesquisadas, analisadas, cadastradas e homologadas e que cumprirem as normas e diretrizes estabelecidas pela política social da mesma.

Art. 40 - Poderão ser criados outros órgãos necessários ao desempenho das atividades da Fundação.

Art. 41 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - Os recursos financeiros da Fundação serão depositados em estabelecimentos de crédito oficiais do Estado de Goiás, em conta própria, sendo movimentados conjunta e solidariamente pela Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, na forma do art. 20, item III, deste Estatuto.

Art. 43 - O Regimento da Fundação será baixado por ato de sua Presidente, observado, no que couber, o disposto neste Estatuto.

Art. 44 - Os atos oficiais da Fundação serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidente da Fundação, mediante prévio assentimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - Este Estatuto, que vigorará a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, poderá ser reformado, mediante proposta da Presidente da Fundação ao Governador do Estado.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04-10-1984.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria do Governo - SEGOV Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE